

**Resolução 047/92 - CONSUNI  
(Revogada pela Resolução nº 005/2007 - CONSUNI)**

**Aprova a regulamentação para admissão de Professor Visitante.**

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, atendendo o que estabelece o Art. 12, da Lei Complementar nº 39, de 09.09.91,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº 794/91, devidamente analisado e aprovado pelo CONSEPE, em 13.12.1991;
- a deliberação do plenário deste egrégio Conselho em reunião de 28.04.92;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – O Professor Visitante e o docente não integrante da categoria funcional do Grupo Magistério Superior da UDESC, cuja admissão, de natureza temporária, dar-se-á por prazo não superior a 2 (dois) anos, com base no Art. 10º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 39, de 09 de setembro de 1991.

Art. 2º – O Professor Visitante será pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira, de renome e elevada qualificação, com curso de pós-graduação a nível de doutorado ou equivalente ou ainda de notório saber.

Parágrafo Único – A admissão será efetuada par indicação do Departamento aprovada pelo Conselho de Centro, com base em projeto especificado, onde conste analiticamente a proposta de atuação para atender programação especial de ensino, pesquisa e Extensão, aprovado, em instância maior, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 3º – A remuneração do Professor Visitante será correspondente ao Nível IV, Referência 6, da categoria funcional do Grupo Magistério Superior, podendo ser por conta de projetos específicos de cooperação técnica, órgãos de fomento ou outros.

Art. 4º – O regime de trabalho do Professor Visitante será desenvolvido em regime de 40 horas de atividades semanais.

Art. 5º – O Professor Visitante observará a legislação pertinente, cabendo a ele a iniciativa do processo de sua regularização no país.

Art. 6º – A carga horária global de Professor Visitante não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total dos encargos da respectiva Unidade de Ensino.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de abril de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente